

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

PROTOCOLO Nº: 188782/23
ORIGEM: MUNICÍPIO DE JUSSARA
INTERESSADO: **ROBISON PEDROSO DA SILVA**
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
PARECER: 197/24

***Ementa:** Prestação de contas de Prefeito. Parecer Prévio recomendando a regularidade com ressalva das contas.*

Trata-se da prestação de contas do Prefeito do Município de Jussara, Sr. Robison Pedroso da Silva, relativa ao exercício de 2022.

Por meio da Instrução nº 4125/23-CGM (peça 13), a unidade técnica destacou que “*não houve o aporte de valores para fins de amortização do déficit atuarial em montante correspondente ou superior ao previsto no resultado de avaliação atuarial, conclui-se que o governo municipal descumpriu o disposto no artigo 9º da Lei Federal n.º 9.717/1998 e nos artigos 53, § 1º, e 55, da Portaria MF n.º 464/2018.*”

Na sequência, por meio do Despacho nº 1747/23-GCFSC, determinou-se a notificação do Prefeito para efetivo exercício do contraditório.

À peça 19 o Sr. Robison Pedroso da Silva declarou que:

Através da Lei 1.875/2022 (anexo I) de 07/12/2022, foi feito a reavaliação atuarial referente ao exercício de 2022 que reconheceu um déficit na importância R\$ 2.323.864,37 (dois milhões, trezentos e vinte e três mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e trinta e sete centavos) citada no quadro acima, foi pago no exercício o valor de R\$ 1.221.677,98 (um milhão, duzentos e vinte e um mil, seiscentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos).

O restante do débito R\$ 1.102.186,39 (um milhão, cento e dois mil, cento e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos) foi feito um parcelamento através da Lei 1.901/2023 de 17 de maio de 2023, com alterações da Lei 1.906/2023 de 07 de junho de 2023 (Anexo II), que deverá ser quitado em 60 (sessenta) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira parcela em data de 30/06/2023 e as demais até o último dia útil dos meses subsequentes.

Portanto, informou que o Município vem quitando as parcelas do referido parcelamento, conforme comprovantes enviados (anexo III da peça 19).

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ Gabinete da 4ª Procuradoria de Contas

Em manifestação conclusiva objeto da Instrução nº 349/24-CGM (peça 20), a unidade técnica, apesar da demonstração de realização de parcelamento dos valores pendentes, opinou pela **irregularidade das contas**, em razão do apontamento de *insuficiência de aportes para amortização do déficit atuarial no exercício de 2022*.

A CGM asseverou que a Instrução Normativa nº 172/2022 dispõe sobre a observância ao princípio da anualidade, considerando que “eventuais alterações fáticas ocorridas posteriormente ao exercício das contas não servirão para a mudança do entendimento acerca de situação eventualmente encontrada.” (art. 3º, parágrafo único)

É o relatório.

Diverso é o entendimento deste Procurador.

Considerando que, em sede contraditório, o Prefeito esclareceu ter realizado o pagamento do valor de R\$ 1.221.677,98 no exercício de 2022 e ter celebrado Termo de Parcelamento do valor do débito restante, no total de 60 parcelas, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1.901/2023 com alterações da Lei 1.906/2023 e;

Considerando que, em análise à peça 19 anexo III, contata-se o efetivo adimplemento das parcelas referentes ao ano de 2023, resta comprovado, ao menos, o comprometimento do Município em realizar o restante dos aportes para amortização do déficit atuarial do exercício de 2022, ainda que *a posteriori*.

Por essa razão, em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, este Ministério Público de Contas opina pela emissão de Parecer Prévio recomendando a **regularidade com ressalva** das contas prestadas pelo Prefeito do Município de Jussara.

É o parecer.

Curitiba, 25 de março de 2024.

Assinatura Digital

GABRIEL GUY LÉGER

Procurador do Ministério Público de Contas